



## ATA DA 46<sup>a</sup> SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa deu boas-vindas ao juiz substituto Marcello Rocha; e **informou** que o setor médico do Tribunal disponibilizaria 300 doses da vacina H1N1 no período de 30/6 a 1º/7, das 13 às 16h. **O Desembargador Cláudio Santos trouxe** à reflexão da Corte a adaptação da Justiça Eleitoral à nova realidade dos processos criminais, no sentido de estruturar o Tribunal para novas demandas judiciais. Concedida a palavra aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral, todos reafirmaram as palavras do Presidente e do Corregedor-Eleitoral. Em particular, o **Presidente consignou** retorno oportuno de sugestões eventualmente apresentadas e posicionamento da Presidência acerca do tema. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600426-54.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8798. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARIA LUCIA CUNHA DA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em dar provimento parcial ao recurso para aprovar com**

ressalvas as contas da candidata, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os juízes Carlos Wagner, Geraldo Mota e Érika de Paiva, que desproviam o recurso. Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL N° 0600377-21.2020.6.20.0012.** PROTOCOLO: 8166. ORIGEM: PASSA E FICA-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRENTE: CELSO LUIZ MARINHO LISBOA, MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO E COLIGAÇÃO PASSA E FICA CONTINUA CRESCENDO (PSB / PSD). RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a prefacial de ausência superveniente do interesse de agir, levantada pelos recorrentes, e, no mérito, por maioria de votos, em desprover o apelo, para manter integralmente a decisão do juízo de primeiro grau, que julgou procedente a representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Desembargador Cláudio Santos e o juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL N° 0600292-41.2020.6.20.0010.** PROTOCOLO: 8825. ORIGEM: JOÃO CÂMARA-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Captação Ilícita de Sufrágio. RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, MAURICIO CAETANO DAMACENA FILHO, GILCA BEZERRA DE LIMA SOUZA, BENEDITO ALVES DA SILVA E RIDEILSON ARAUJO DANTAS. RECORRENTE: AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA. Impedido/Suspeito o Juiz DANIEL MAIA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso interposto por AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Registra-se que o juiz Daniel Maia firmou suspeição, sendo substituído pelo juiz Marcello Rocha.** Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL N° 0601169-06.2020.6.20.0034.** PROTOCOLO: 8429. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico

ou Político. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDA MOSSORÓ (SOLIDARIEDADE/PSD). RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO E JORGE RICARDO DO ROSARIO. **Impedido/Suspeito o Juiz GERALDO MOTA.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer parcialmente o apelo, apenas quanto à pretensão de aplicação de multa pecuniária, e, na parte conhecida, em desprover, para manter a sentença de improcedência, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Registra-se que o juiz Geraldo Mota firmou impedimento.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0601164-81.2020.6.20.0034.** PROTOCOLO: 8515. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRIDO: ROSALBA CIARLINI ROSADO E JORGE RICARDO DO ROSARIO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDA MOSSORÓ (SOLIDARIEDADE/PSD). **Impedido/Suspeito o Juiz GERALDO MOTA.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer parcialmente o apelo, apenas quanto à pretensão de aplicação de multa pecuniária, e, na parte conhecida, em desprover, para manter a sentença de improcedência, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Registra-se que o juiz Geraldo Mota firmou impedimento.** Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600069-84.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8863. ORIGEM: SÃO MIGUEL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. Matéria Administrativa. INTERESSADO: ROMULO GRANJEIRO DE SOUZA. REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, em receber o recurso administrativo, submetendo-o à Corte, e, no mérito, em desprover, mantendo-se, assim, a Decisão Presidencial que ora indefere o pedido de reconsideração, preservando-se integralmente os termos da Decisão de fl. 34, que denegou o pedido do servidor RÔMULO GRANJEIRO DE SOUZA, considerando que o lançamento no sistema próprio de ponto eletrônico (SGRH) e a homologação do ajuste devem ocorrer até o 1º dia útil do mês

**subsequente, vedados, em qualquer hipótese, ajustes fora desse prazo, e, ainda, considerando que o servidor deveria ter retornado ao trabalho presencial, no período de 09 a 27 de novembro de 2020, tendo em vista que não faz parte do grupo de risco para formas graves de COVID-19, com fundamento no art. 7º, §§4º e 5º, da Portaria Conjunta PRES/CRE n.º 01/2019-TRE/RN, na Portaria Conjunta TRE/RN n.º 15, de 26/10/2020, na Resolução TRE/RN n.º 28/2020, com a redação dada Resolução TRE/RN n.º 34, de 30/09/2020, e no procedimento de Controle Administrativo do CNJ n.º 0005126-60.2020.2.00.0000. Por fim, considerando o tempo decorrido entre o débito de horas e a conclusão do presente processo, ACORDAM em conceder o prazo de 90 (noventa) dias para que o servidor possa realizar a compensação do referido débito, autorizando, nesse período, a realização de sobrejornada de até 02 (duas) horas por dia, nos moldes da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 01/2019, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e quinze minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.**

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz substituto Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral